

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº 59/2024
Processo Administrativo nº 100.173.000017/2026-77

A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, através de seu Secretário Geral, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 59/2024, oriunda do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 90006/2024 – Processo nº 007.00023837/2024-15, conduzido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, cujo fornecedor é a empresa **DMK3 TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º **23.247.377/0001-45**.

O objeto destina-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de solução corporativa de segurança da informação, incluindo licenciamento de softwares de proteção avançada para endpoints e servidores, antivírus corporativo, detecção e resposta a ameaças (EDR/XDR), proteção contra ransomware, análise comportamental, inteligência de ameaças, sandbox, gerenciamento centralizado, suporte técnico, atualizações, instalação, configuração e treinamento, para atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, correspondente aos itens da ARP abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT. (R\$)
1	Software de segurança e antivírus para servidores físicos, microcomputadores e smartphones/tablets com detecção e resposta e software de AntiSpam/proteção para o Microsoft office 365	UNID.	1.100	489,50
2	Software de segurança e antivírus para ambientes virtualizados on premise	UNID.	8	10.444,00
4	Software de complemento de detecção e resposta para o item 02	UNID.	32	118,50
5	Software de detecção e resposta gerenciado	UNID.	1.132	1.472,00
7	Software de detecção contra ataques complexos e direcionados	UNID.	1	2.981.200,00
10	Serviços de Instalação e Configuração	UNID.	500	302,00
11	Treinamentos dos Softwares Licenciados	UNID.	6	31.190,00

Porto Velho/RO, 14 de maio de 2026.

ROGÉRIO GAGO DA SILVA
Secretário Geral - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA Nº 0744853/2026/SEC-ADM/SUP-TI/ALERO

Processo SEI nº: 100.173.000017/2026-77

Assunto: Viabilidade técnica da contratação

Base normativa: Resolução nº 593/2024 – ALERO; Lei Federal nº 14.133/2021; Lei nº 8.159/1991; Lei nº 13.709/2018 (LGPD)

ESTUDO DE GANHO DE EFICIÊNCIA, VIABILIDADE E ECONOMICIDADE

Setor Requisitante: Superintendência de Tecnologia da Informação - ALERO

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de solução corporativa de segurança cibernética para proteção de endpoints, servidores e infraestrutura de rede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme descrito no Item 9.3 do ETP0726981.

1.3. Implantação do sistema

Destaca-se que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO não possui, no momento, contrato ativo de solução de antivírus/antimalware, uma vez que o instrumento anteriormente vigente encontra-se expirado, não havendo cobertura contratual vigente para proteção dos ativos computacionais.

Tal situação expõe o ambiente tecnológico institucional a riscos elevados e imediatos, especialmente considerando:

a ausência de mecanismos atualizados de detecção e bloqueio de malwares;

a vulnerabilidade a ataques de ransomware, phishing e outras ameaças cibernéticas;

a inexistência de proteção adequada para estações de trabalho e servidores;

o potencial comprometimento da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações institucionais.

Nesse contexto, a contratação de solução especializada de segurança da informação visa garantir a proteção dos ativos tecnológicos da ALE/RO, promovendo maior capacidade de prevenção, detecção e resposta a incidentes, além de contribuir para a continuidade dos serviços públicos e a mitigação de riscos operacionais e legais

1.4 Manutenção e assistência técnica:

suporte técnico especializado durante todo o período de vigência da solução;

atendimento remoto e/ou presencial, conforme necessidade;

tratamento de incidentes, falhas ou indisponibilidades;

correção de vulnerabilidades identificadas;

acompanhamento técnico contínuo;

Destaca-se que o suporte e as atualizações estão vinculados ao licenciamento da solução, não caracterizando contratação autônoma de serviço continuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mas sim componentes acessórios indispensáveis à plena operacionalização da solução adquirida.

1.7. Justificativa técnica:

Este estudo de viabilidade tem por objetivo a Contratação de serviços de solução especializada de segurança da informação visando garantir a proteção dos ativos tecnológicos da ALE/RO, promovendo maior capacidade de prevenção, detecção e resposta a incidentes, além de contribuir para a continuidade dos serviços públicos e a mitigação de riscos operacionais e legais da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO, por meio de adesão à Ata de registro de Preços (ARP).

Sob a perspectiva do interesse público, a presente contratação justifica-se por:

assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços legislativos e administrativos;
proteger informações institucionais e dados pessoais sob a responsabilidade da ALE/RO;
reduzir riscos de paralisação das atividades institucionais;
promover maior eficiência, segurança e confiabilidade na prestação dos serviços públicos;
atender às exigências legais e às boas práticas de governança e segurança da informação.

1.8. Justificativa econômica:

A opção pela participação originária em licitação compartilhada conduzida por outro órgão gerenciador assegura:

- **Economia de escala**, reduzindo preços unitários;
- **Maior celeridade** na contratação, evitando o retrabalho de estruturação de um processo licitatório exclusivo;

A Adesão está amparada pelo Art. 86 da Lei 14.133/2021, sendo condicionada à comprovação da vantajosidade econômica e técnica.

2 - DADOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parâmetro	Detalhamento
Ata de Registro de Preços nº	ARP Nº 59/2024
Pregão Eletrônico nº	COADM Nº 90006/2021
Processo PNCP (ID)	007.00023837/2024-15
Órgão Gerenciador	Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo-SAA/SP.

3 - ITENS AOS QUAIS SE PRETENDE ADERIR

Item da Ata	Descrição	Métrica	Quantidade	Valor unitario (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Software de segurança e antivírus para servidores físicos, microcomputadores e smartphones/tablets com detecção e resposta e software de AntiSpam/proteção para o Microsoft office 360	UND	1100	489,50	538.450,00
2	Software de segurança e antivírus para ambientes virtualizados on premise	UND	8	10.444,00	83.552,00
4	Software de complemento de detecção e resposta para o item 02	UND	32	118,50	3.792,00

5	Software de detecção e resposta gerenciado	UND	1132	1.472,00	1.666.304,00
7	Kaspersky Anti Targeted Attack Platform Advanced	UND	1	2.981.200,00	2.981.200,00
10	Serviços de Instalação e Configuração	UND	500	302,00	151.000,00
11	Treinamentos dos Softwares Licenciados	UND	6	31.190,00	187.140,00
TOTAL					5.611.438,00

Nota: A estimativa de custo total da contratação foi elaborada com base nos itens previamente definidos e justificados no Estudo Técnico Preliminar 0726981, especialmente nos itens 9 (descrição detalhada da solução) e 10 (estimativa de quantitativos), garantindo a rastreabilidade entre necessidade, dimensionamento e valor estimado. A solução contempla o fornecimento de licenças de segurança da informação, incluindo recursos avançados de proteção (EDR/XDR, proteção de e-mail, análise comportamental, entre outros), bem como suporte técnico, atualizações e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4 - VIABILIDADE / COINCIDÊNCIA DE OBJETOS

Em observância ao disposto nos Acórdãos do TCU que condicionam a adesão à comprovação de similaridade entre os objetos, atesta-se que o objeto na ARP ARP N° 59/2024- é similar e plenamente compatível com as necessidades da ALERO.

As especificações, quantidades exigidas do objeto, são atendidas pelos Itens da ARP n° 59/2024.

O procedimento é viável sob o aspecto quantitativo, pois a quantidade solicitada se enquadra nos limites de adesão conforme previsto no art. 86 da Lei n° 14.133/2021.

5 - GANHO DE EFICIÊNCIA NA ADESÃO

Justificativa econômica:

A opção pela participação originária em licitação compartilhada conduzida por outro órgão gerenciador assegura:

- Economia de escala, reduzindo preços unitários;
- Maior celeridade na contratação, evitando o retrabalho de estruturação de um processo licitatório exclusivo;
- Acesso a fornecedores previamente habilitados, com comprovação de capacidade técnica;

A relação custo-benefício é favorável, considerando que o investimento proporcionará ganhos permanentes em eficiência, preservação e transparência, evitando despesas futuras decorrentes da perda ou deterioração irreversível de dados e informações.

A melhor solução é formalizar contrato de prestação de serviços contínuos, com prazo de 3 anos (36 meses) previsto no instrumento contratual, assim:

Evita a limitação da ata (máximo 24 meses).

Garante execução integral dentro do prazo.

Permite acréscimo de até 25% no terceiro ano, caso haja necessidade.

Está em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, a Lei Complementar n° 1.056, a Resolução n° 593/2025 e o Decreto n° 28.874/2024.

A adesão à Ata de Registro de Preços confere um **ganho de eficiência inquestionável** para esta Casa de Leis, visto que:

a) **Otimização do Tempo e Celeridade:** Evita-se a necessidade de conduzir um Processo Licitatório Próprio (Pregão Eletrônico) que envolveria tempo e esforço operacional para elaboração de edital, publicidade, fase de lances, julgamento de recursos e homologação. A licitação originária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo-SAA/SP, já passou por todas as etapas jurídicas e técnicas, permitindo que a contratação ocorra de forma **imediata**.

b) **Redução de Custos Administrativos e Operacionais:** Os profissionais da Unidade (STI e Licitação) poderão dedicar o esforço operacional em outras demandas institucionais e contratações relevantes, ao invés de alocar tempo e recursos no gerenciamento de um novo certame.

Por esses motivos, optou-se pela adesão à ata, garantindo o melhor custo/benefício e agilidade para atendimento às necessidades dessa Assembleia Legislativa de Rondônia.

6 - ECONOMICIDADE DA ADESÃO

Em cumprimento ao Acórdão TCU nº 463/2019 e à legislação vigente, a pesquisa de mercado comprova a **vantajosidade econômica** da adesão:

a) **Vantagem Comprovada pela Cotação Oficial**

b) **converter a adesão em contrato:**

Segurança jurídica, evitando descontinuidade de execução do objeto.

Planejamento orçamentário adequado, com previsão do quantitativo total.

Gestão do Contrato sob responsabilidade da STI.

Portanto, a adesão à Ata nº ARP Nº 59/2024, além de representar celeridade e eficácia para esta instituição, traz também economicidade, ao garantir um preço justo e competitivo para um item de alta qualidade técnica.

7 – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a equipe de planejamento conclui que a contratação pretendida é **VIÁVEL**, sob os aspectos técnico, operacional, econômico e orçamentário.

A solução proposta atende adequadamente à necessidade da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO, sendo compatível com a infraestrutura tecnológica existente, tecnicamente adequada às demandas institucionais e alinhada às diretrizes de segurança da informação, continuidade dos serviços e proteção de dados.

A adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se vantajosa para a Administração, considerando a economicidade, a celeridade do processo de contratação e o aproveitamento de condições previamente obtidas por meio de procedimento licitatório competitivo. Dessa forma, a equipe de planejamento manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, por entender que a solução proposta atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da segurança, da governança e da eficiência operacional da ALE/RO, e considerando a **vantajosidade técnica e econômica**, conforme amplamente demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, e demais documentos juntado nos autos, conclui-se pela **viabilidade da adesão** à Ata de Registro de Preços ARP Nº 59/2024 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo-SAA/SP, nos termos do **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**.

Elaborado por: Representante da área Técnica:

Eduardo Buganemi Botelho - Analista Legislativo

Representante da área Administrativa:

Fernando Havier Nunes dos Santos - Assessor Técnico

Revisado e Aprovado por:

Rafael Ribeiro da Frota

Superintendente de Tecnologia da Informação-ALERO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Havier Nunes dos Santos, Assessor Técnico**, em 17/04/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ribeiro da Frota, Superintendente de Tecnologia da Informação**, em 17/04/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Baganemi Botelho, Analista Legislativo**, em 17/04/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0744853** e o código CRC **07990A17**.

Referência: Processo nº 100.173.000017/2026-77

SEI nº 0744853

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br